

**MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO**  
**ESTADO DE ALAGOAS**  
**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2017 - REGISTROS DE PREÇOS**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23034.002238/2016-53**

**CONTRATO N.º 0506.001/2018 / 2018**

**CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A(O) MUNICÍPIO DE  
MARECHAL DEODORO E A(O)  
INDUSTRIA E COMERCIO MOVEIS  
KUTZ LTDA - EPP, PARA OS FINS  
QUE SE ESPECIFICA.**

Aos 05 dias do mês junho de 2018, de um lado o MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, com sede e foro em MARECHAL DEODORO/AL, localizada à RUA DR. TAVARES BASTOS, CENTRO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.200.275/0001-58, neste ato representado Sr. CLAUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA nomeado por meio de TERMO DE POSSE 2017-2020, portador da Carteira de Identidade n.º 01023749030, CPF n.º 046.880.984-80, no uso da atribuição que lhe confere o o(a) LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO- 28/12/1989, com alterações em 31/12/2004, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa INDUSTRIA E COMERCIO MOVEIS KUTZ LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.295.284/0001-07, estabelecida à RUADR. ANTONIO DE CASTRO, 274, ATALAIA, ESCADA/PE, neste ato representada(o) por seu/sua DIRETOR(A), Srª/Sr.º. RUVIN VELOSO FREIRE, portador(a) da carteira de identidade n.º 4587108, expedida pela SSP/PE, CPF n.º 864.955.184-04, doravante denominada CONTRATADA, em vista o constante e decidido no processo administrativo n.º 23034.002238/2016-53, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente de licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO FNDE n.º 10/2017, para Registro de Preços, conforme descrito no edital e seus anexos, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** O objeto do presente Contrato é a aquisição de Mobiliários Escolares constituídos de conjunto aluno, mesa acessível e conjunto professor, em atendimento às entidades educacionais das redes públicas de ensino nos Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital do Pregão (Anexo I do Edital) identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

**1.2.** Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO EM R\$	VALOR TOTAL EM R\$
------	-----------	--------	--------------------------	-----------------------



1	Conjunto Aluno □ Tamanho 05 (Modelo 1 - MDF/MDP)	1911	231,00	441.441,00
2	Conjunto Aluno □ Tamanho 06 (Modelo 1 - MDF/MDP)	1667	252,00	420.084,00
3	Conjunto Professor / CJP-01	172	336,00	57.792,00

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 O valor do presente Contrato é de R\$ 919.317,00 (novecentos e dezenove mil e trezentos e dezesseis reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA	NÚMERO DE EMPENHO	DATA DE EMPENHO	VALOR (R\$)
0004	0298.00.000	3.4.4.9.0.52.42.00.00.0000	201806000024	05/06/2018	919.317,00

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. O objeto deste Contrato deverá ser entregue à CONTRATANTE no prazo máximo correspondente ao quantitativo de itens contratados, conforme Cronograma de Entrega a seguir, e será contado a partir da assinatura deste Contrato e da disponibilização dos endereços de entrega pela CONTRATANTE, prevalecendo a data do evento que ocorrer por último.

CRONOGRAMA DE ENTREGA	
Quantitativo	Prazo máximo de entrega (dias)
Até 10.000 unidades	Até 90 dias
De 10.001 a 30.000 unidades	Até 140 dias
Acima de 30.000 unidades	Até 180 dias

4.2. Os itens objeto deste Contrato deverão ser entregues no endereço informado pela CONTRATANTE (na escola ou outra instituição informada), dentro do prazo definido no item 4.1.



**4.3.** O transporte e a entrega dos itens objeto deste Contrato são de responsabilidade da CONTRATADA, os quais deverão ser entregues conforme quantitativos e endereços dos destinatários a serem fornecidos à CONTRATADA, pela CONTRATANTE, por ocasião da assinatura do instrumento contratual.

**4.4.** Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de rejeitar os itens entregues em desacordo com as especificações e condições do Termo de Referência, do Edital e deste Contrato, ficando a CONTRATADA obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares no prazo de **até 30 (trinta) dias**.

**4.5.** Caso a substituição/reparação dos itens irregulares não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Contrato.

**4.6.** O aceite do objeto deste Contrato pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil nem a ético-profissional do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade dos itens entregues ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e seus Anexos verificadas posteriormente, garantindo-se à CONTRATANTE as faculdades previstas em legislação pertinente, incluindo as disposições cabíveis no âmbito do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

## **5. CLAÚSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO**

**5.1.** O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato serão realizados por servidores designados por Portaria pela CONTRATANTE, em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**5.2.** Os fiscais do Contrato serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto dos bens contratados, ponde utilizar, entre outras ferramentas de controle e checagem, lista de verificação que venha a ser disponibilizada pelo FNDE como instrumento administrativo auxiliar do processo de controle de qualidade, no âmbito da assistência técnica a que se refere a Lei nº 5.537/1968.

**5.3.** A CONTRATANTE se reserva ao direito de, sempre que julgar necessário, verificar, por meio de agente técnico credenciado ou de seus funcionários, se as prescrições das normas deste Contrato estão sendo cumpridas pelo fabricante/fornecedor. Para tal, o mesmo deverá garantir ao agente técnico credenciado livre acesso às dependências pertinentes da fábrica.

## **6. CLAÚSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**6.1.** Compete à CONTRATANTE:

**6.1.1.** Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos itens objeto deste Contrato, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

**6.1.2.** Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade no objeto deste Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as



especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico.

**6.1.3.** Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações assumidas neste Contrato e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento dessas obrigações, informando as ocorrências ao FNDE, Órgão Gerenciador.

**6.1.4.** Notificar previamente à CONTRATADA quando da aplicação de sanções administrativas.

**6.1.5.** Verificar a regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor antes dos atos relativos à assinatura e gestão contratual, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.

**6.1.6.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido neste Contrato.

**6.2.** Compete à CONTRATADA:

**6.2.1.** Envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados.

**6.2.2.** Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, no Edital e na Ata de Registro de Preços, inclusive quanto ao compromisso de fornecimento do quantitativo contratado por meio deste instrumento.

**6.2.3.** Entregar os itens objeto deste Contrato no(s) prazo(s) máximo(s) e demais condições descritas(s) no Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico e neste Contrato.

**6.2.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços.

**6.2.5.** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE, a usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, inclusive no que se refere às disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.69/90), quando for o caso e no que couber.

**6.2.6.** Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

**6.2.7.** Manter, durante toda a execução do objeto deste Contrato, em





compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos.

**6.2.8.** Informar à CONTRATANTE a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

**6.2.9.** Executar todos os serviços com mão-de-obra qualificada, devendo a CONTRATADA cumprir com todas as normas técnicas da ABNT, relativas aos processos de fabricação dos itens objeto deste Contrato, no que couber.

**6.2.10.** Prestar informações relativas à execução deste Contrato ao FNDE, na qualidade de Órgão Gerenciador do Registro de Preços, sempre que solicitado.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**7.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666/1993 e da Lei n.º 10.520/2002, a CONTRATADA que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do Contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

**7.2.** Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 87, III e IV e da Lei 8.666/1993, a CONTRATADA que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**7.3.** Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, prevista na alínea "a" do subitem 7.1., a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

- I. Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;



## II. Multas:

**a)** multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos itens entregues com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução do objeto.

**b)** multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), no caso de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia contratual a que se refere a Cláusula Nona deste Contrato, se for o caso.

**c)** multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor dos itens que estiverem em desacordo com as condições de garantia do produto, limitada a 10% (dez por cento) do valor desses bens.

**d)** multa compensatória de 5% (cinco por cento) pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, a qual será calculada sobre o valor total da parcela não adimplida do Contrato.

**e)** multa compensatória de 10% (dez por cento) aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, em caso de rescisão por inexecução parcial do objeto.

**f)** multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão por inexecução total do objeto.

**III.** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

**IV.** Impedimento de licitar e contratar com o ente federado do órgão/entidade CONTRATANTE e descredenciamento do respectivo sistema local de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

**V.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua sanção ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.4. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/1993 e, subsidiariamente, na Lei 9.784/1999.

7.5. A autoridade competente, quando da aplicação e dosimetria das sanções, levará em consideração, na fixação do percentual da sanção aplicável, dentre os limites máximos e mínimos abstratamente previstos a hipótese, a gravidade e a recorrência da



conduta do infrator, a suficiência à reprimenda da infração, o oferecimento de risco ao usuário, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

7.6. As penalidades de multa oriundas de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

7.7. As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração da CONTRATANTE.

7.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas pela CONTRATANTE, com vistas à publicidade dos atos praticados pela Administração.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

8.1. Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a 1ª via da Nota Fiscal de Vendas/Fatura juntamente com a comprovação de entrega.

8.2. O pagamento será efetuado, pela CONTRATANTE, no prazo de até 20 (vinte) dias após apresentação da cobrança prevista no item 8.1, após o atesto do recebimento do produto pelo fiscal do Contrato e aprovação da documentação comprobatória pelo setor responsável pela gestão do Contrato, uma vez que tenham sido cumpridos todos os critérios e condições estabelecidos neste Termo de Referência e seus Encartes.

8.3. Qualquer dos documentos citados no item 8.1 acima que apresentar incorreção será devolvido à CONTRATADA, para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

## **9. CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA**



9.1. A CONTRATADA, como garantia do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais ora assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, deverá prestar garantia na modalidade de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, em montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua assinatura, observadas as condições previstas na Lei n.º 8.666, de 1993.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.2. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão.



administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666, de 1993.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos e supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.468/98.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa local ou nos meios oficiais de divulgação, no prazo previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Seção Judiciária Federal em que se situa a CONTRATANTE, ou na sua ausência, na jurisdição local competente para litígios em que a União Federal se constitua em parte interessada.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

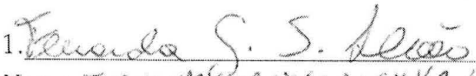
  
\_\_\_\_\_  
CLAUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA

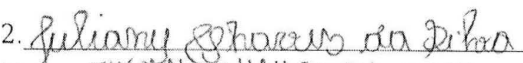
**P/ Contratante**

  
\_\_\_\_\_  
RUVIM VELOSO FREIRE

**P/ Contratada**

### TESTEMUNHAS:

1.   
Nome: FERNANDA CABRILA DAS SILVA LEÃO  
CPF: 057.453.254-45  
RG: 6.815.521 SDS-PE

2.   
Nome: JULIANA CHAVES DA SILVA  
CPF: 078.997.914-48  
RG: 7.266.869 SDS/PE





BRASIL

Serviços Barra GovBr

**Portal de Compras**  
Estados e municípios podem fazer  
pedidos com praticidade e segurança!

Faça Login

Busca avançada

Portal

Produtos

SIGARP

Editais

Normas

Perguntas Frequentes

Portal FNDE

Home > **Editais** > Pregões Eletrônicos > 2017 > **Pregão Eletrônico nº 10/2017 - Registro de Preços Nacional**

**Editais****Pregões Eletrônicos**

2017  
2016  
2015  
2014  
2013  
2012  
2011

**Cotações Eletrônicas**

2018  
2017  
2016  
2015  
2014  
2013  
2012

**Contratos**

2015  
2014  
2013  
2012  
2011  
2010

**Consultas Públicas**

2014  
2012

**Audiências Públicas**

2017  
2016  
2015  
2014  
2013  
2012  
2011

**Atas de Registro de Preços**

2016  
2015  
2014  
2013  
2012  
2011

Avalie este item

(1 Votar)

**Objeto:**

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE, com sede na cidade de Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.378.257/0001-81, torna público que fará realizar licitação, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob o número 10/2017, do tipo MENOR PREÇO POR GRUPO, constituindo objeto desta licitação à aquisição de mobiliários escolares constituídos de conjunto aluno, mesa acessível e conjunto professor, em atendimento às entidades educacionais das redes públicas de ensino nos Estados, Distrito Federal e Municípios, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições constantes no Termo de Referência – Anexo I do edital.

**Disponibilização do edital e entrega das propostas:**

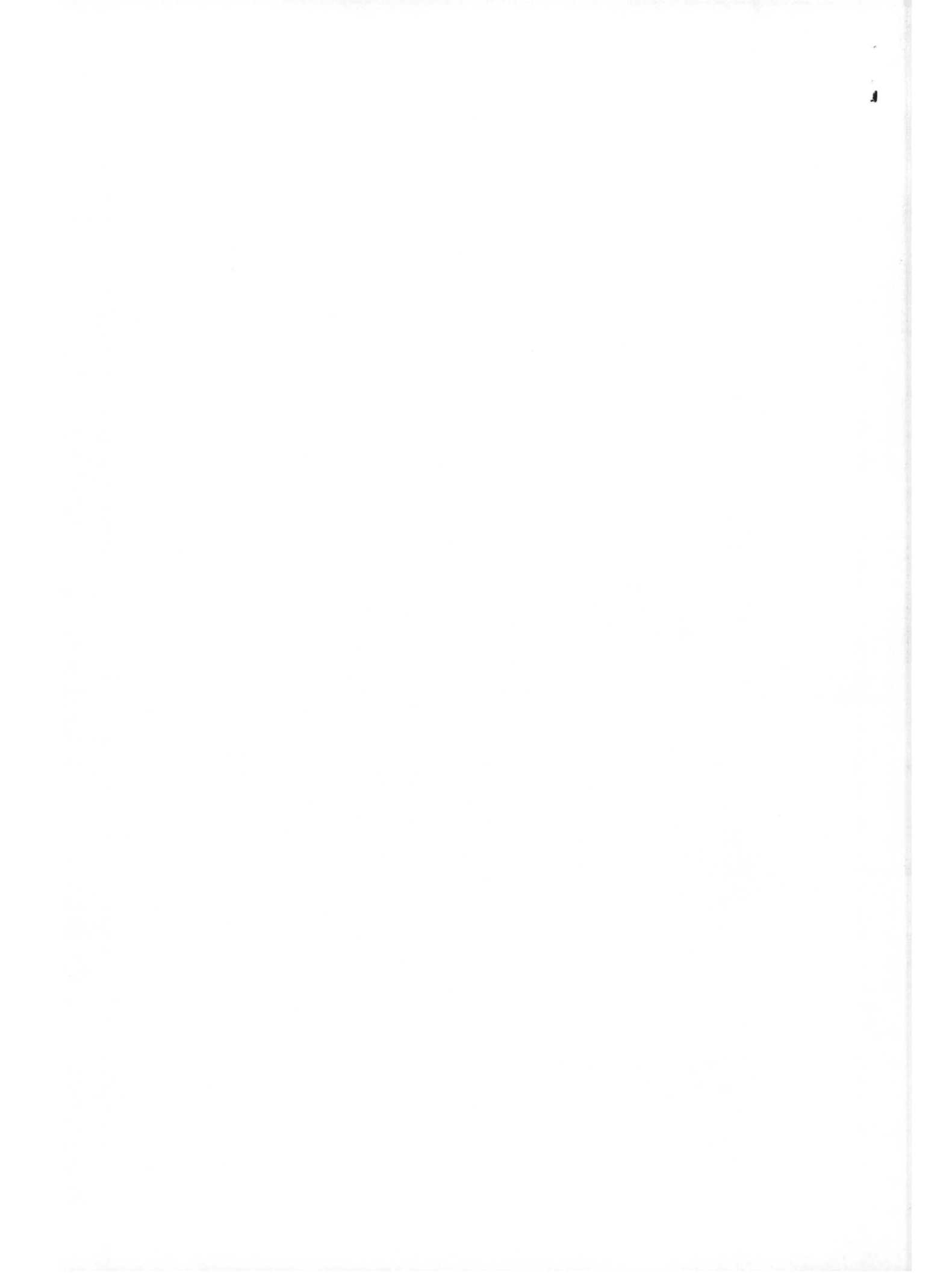
A partir do dia 2/10/2017, 08h00, nos sites [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), ou no endereço SBS Quadra 02 Bloco F – Ed. FNDE – 1º andar – Sala dos Pregoeiros – Brasília - DF, das 08:30 às 12:00 e das 14:00 às 17:30 horas.

**Data / horário:**

A abertura da sessão pública para a formulação dos lances será às 10h00min do dia 16/10/2017, no endereço: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

Edital - acessar o site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)> gestor público> consultas> compras governamentais> licitações> avisos de licitações> inserir número da licitação> selecionar Cód. UASG> Código da UASG: 153173> selecionar FNDE> Ok > Itens e Download > Download.

- » Documentação de Habilitação - Milanflex - Grupo 1
- » Documentação de Habilitação - Proposta Pós Negociação - Milanflex - Grupo 1
- » Documentação de Habilitação - Maqmóveis - Grupos 2 e 9
- » Documentação de Habilitação - Proposta Pós Negociação - Maqmóveis - Grupos 2 e 9
- » Documentação de Habilitação - Proposta Pós Negociação - Maqmóveis - Grupo 5
- » Documentação de Habilitação - Consórcio Tecno 2000 e Cantares - Grupo 3
- » Documentação de Habilitação - Proposta Pós Negociação - Consórcio Tecno 2000 e Cantares - Grupo 3
- » Documentação de Habilitação - Proposta Pós Negociação - Consórcio Ergo Mobili - Grupo 4
- » Documentação de Habilitação - RGD - Grupo 5
- » Documentação de Habilitação - RGD - Grupo 5 - Documentação Complementar
- » Documentação de Habilitação - Móveis JB - Grupo 6
- » Documentação de Habilitação - Proposta Pós Negociação - Móveis JB - Grupo 6
- » Documentação de Habilitação - Kutz - Grupo 8
- » Documentação de Habilitação - Proposta Pós Negociação - Kutz - Grupo 8
- » Documentação de Habilitação - Consórcio Ergo Mobili - Grupo 10
- » Despacho de Aprovação e Lista de Verificação - CJA 04 e CJA 04B - Milanflex - Grupo 01
- » Lista de Verificação - CJA 05 e CJA 05B - Milanflex - Grupo 01
- » Lista de Verificação - CJA 06 e CJA 06B - Milanflex - Grupo 01
- » Lista de Verificação - CJP 01 e MA 02 - Milanflex - Grupo 01
- » Despacho de Aprovação e Lista de Verificação - CJA 04 e CJA 04B - Maqmóveis - Grupo 02
- » Lista de Verificação - CJA 05 e CJA 05B - Maqmóveis - Grupo 02
- » Lista de Verificação - CJA 06 e CJA 06B - Maqmóveis - Grupo 02
- » Lista de Verificação - CJP 01 e MA 02 - Maqmóveis - Grupo 02
- » Despacho de Aprovação e Lista de Verificação - CJA 04 - Kutz - Grupo 08
- » Lista de Verificação - CJA 04B - Kutz - Grupo 08
- » Lista de Verificação - CJA 05 - Kutz - Grupo 08
- » Lista de Verificação - CJA 05B - Kutz - Grupo 08
- » Lista de Verificação - CJA 06 - Kutz - Grupo 08
- » Lista de Verificação - CJA 06B - Kutz - Grupo 08
- » Lista de Verificação - CJP 01 e MA 02 - Kutz - Grupo 08
- » Lista de Verificação - CJA 04 e CJA 04B - Maqmóveis - Grupo 09
- » Lista de Verificação - CJA 05 e CJA 05B - Maqmóveis - Grupo 09
- » Lista de Verificação - CJA 06 - Maqmóveis - Grupo 09
- » Lista de Verificação - CJA 06B - Maqmóveis - Grupo 09
- » Lista de Verificação - CJP 01 e MA 02 - Maqmóveis - Grupo 09
- » Modelo de Relatório - Aprovação de Protótipo OCP
- » Planilha Resumo - Situação de Aprovação de Amostras de Componentes - 15-09-2017
- » Planilha Resumo - Situação de Aprovação de Amostras de Componentes - 11-10-2017



Central de atendimento ao cidadão 0800-616161  
Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco F, Edifício FNDE - Brasília/DF - CEP: 70076-929  
© 2012 FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Todos os direitos reservados.

